

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0890/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0890/1995 DE 19/09/95

PROMOVENTE: VEREADOR

MARIO NODA

E M E N T A:

INSTITUI O DIA DO BAIRRO DE VILA MATILDE PARA 19 DE
NOVEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 12:44:14

00000013249-77



ARQUIVADO EM

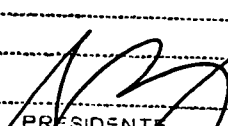
06/12/96

CHEFE DE SESSAO



Folha n.º 01 de proc.
n.º 890 de 1995
CPAD

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 19 SET 1997
Constituição e Justiça
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Orçamento


PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - FL
01-0890/1995

Institui o Dia do Bairro de
Vila Matilde para 19 de
novembro.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia do Bairro de Vila Matilde para o dia 19 de novembro a ser comemorado anualmente no âmbito municipal.

Art. 2º - Este evento fará parte do Calendário Oficial da Cidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 1995.

VEREADOR MÁRIO NODA
Vice Líder - PTB

SEÇÃO DE REVISÃO

19 SET 1995

-DT. 10-

[Faint, illegible handwritten text]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 223 e folha de informação sob
n.º 04 / 01 / 09 95 a (Ed)



Câmara Municipal de São Paulo

F. n.º	02	de proc.
n.º	890	de 19 95

J U S T I F I C A T I V A

No principio uma senhora muito rica na época denominada de D. Escolástica Melchert da Fonseca, possuía uma gleba de terra que ia desde a Rua Guaiauna até a Fazenda do Carmo.

Com o início do loteamento desta gleba de terra criaram-se novos bairros, tais como: Jardim Maringá, Vila Savoy, Jardim Brasília, Vila Dalila, Vila Esther e Vila Eutália.

Com as terras remanescentes, fizeram um cercado dividindo em 3 secções, devido a uma grande criação de gado bovino.

Na parte que seria loteada, decidiram que se denominaria Vila Matilde, em homenagem a Dona Matilde, filha de Dona Escolástica.

Durante a implantação do loteamento aconteceram inúmeros fatos, tais como: desastre ferroviário bem no local onde hoje se situa a Estação de Vila Matilde (meado de 1921).

E Dona Escolástica doou as terras daquele local para o governo ali fazer uma parada ou uma estação de trem, com a exigência de que denominasse Estação Vila Matilde, ao qual deu origem ao Bairro Vila Matilde, e cuja doação estendeu-se ao todo os limites do bairro.

Além disso, ela doou um quarteirão inteiro na Rua Dona Escolástica Melchert da Fonseca, para um grupo de freiras da Ordem das Filhas de São José, com a condição de que no local fosse construído uma escola para educação daqueles que viessem morar em Vila Matilde.

No início da ocupação das terras dadas, bem no Centro próximo a Praça da Conquista, tinha um campo de futebol, e na baixada perto do Aricanduva, existiam algumas olarias, e lagoas, onde muita gente ia se banhar.

Naquela época, quando chovia, as pessoas pisavam no barro em todas as ruas de Vila Matilde, pois não havia nenhum melhoramento, causando verdadeiras crateras provocadas pelas águas pluviais, sendo a maior delas o "buracão" como era chamado na Rua Capitão José Leite, onde inúmeras pessoas se acidentavam.

(continua)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc.
n.º	890	da 19 95

2

Em 08-06-1950 foi fundada a Sociedade Amigos de Vila Matilde, e com isso iniciou-se o impulso para se conseguir as benfeitorias necessárias, até então, tido como frustrantes.

Assim, surgiu a linha de ônibus da CMTC até o Parque D. Pedro II, o nivelamento das ruas, a agência do correio, etc.

Os primeiros moradores da Vila Matilde (já falecidos) eram o Sr. Luiz Raposo Pimentel e sua mulher D. Maria Rosa Pimentel, que a 31 de dezembro de 1920 vieram construir sua casa no bairro.

Em 1940 surge o Cartório do Registro Civil da 43ª Zona, mais tarde 38ª.

Além do crescimento físico e transformação que passou Vila Matilde hoje, o progresso, já faz parte do cotidiano, inclusive sendo beneficiado com a linha do Metrô, construção de grandes edifícios e expansão comercial.

x.x.x.x.x.x



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo nº 890 de 1995 de 21/09/95 (a)

Ed

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 21/09/95.

Ed
Eduardo Lima

A Com. de Const. e Justiça

22/09/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/09/95 às 12h 20 hs.

Às Vozes Vereador

para relatar

Arselfino Totto

, digo

em 25

09

de 1995

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 05

Em 17 10 95

(a)

M



17 - RELCOM
17-1797/1995

Folha n.º	05	do proc.
n.º	890	de 19 95

São Paulo

Câmara Municipal de

16 - PAR
16-1600/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 890/95.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mário Noda, que visa instituir o Dia do Bairro de Vila Matilde, a ser comemorado no dia 19 de novembro de cada ano, passando o evento a fazer parte do calendário oficial da cidade de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/10/95

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 09/10/95

p/ *M*
ELITEZA ANDRA
Secretária

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 16/12/95 às 15:45 h.

[Signature]
Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR

Wladimir Muelson

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

[Signature] 10/1/96
Mansur Barre
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM. juntados nesta data papeis e informações rubricados sob
documento
folhas de n° 678 / 11 / 950



Câmara Municipal de

Folha n.º	6	do proc.
N.º	700	de 19 91
funcionário		

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, a pedido do Senhor Relator, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 31/10/91.

Maurício Paria

Ver. Maurício Paria

Presidente da Comissão de
Educação, Cultura e Esportes



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1 do proc.
N.º 890 de 1995
O funcionário

16 - PAR
16-1742/1995

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 890/95

De autoria do nobre Vereador Mário Noda, visa o projeto em apreciação instituir o "Dia do Bairro de Vila Matilde".

Segundo a propositura, tal comemoração deverá acontecer todo dia 19 de novembro, devendo fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do município de São Paulo.

Por se tratar de evento que visa a manter viva a lembrança dos primórdios da Vila junto à população da comunidade, principalmente daqueles que participam mais assiduamente da vida do bairro e que lutam pela melhoria das condições de vida e habitabilidade do mesmo, consideramos oportuna e meritória a propositura.

Pelo exposto, favorável o nosso parecer. No entanto, a fim de adequar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa, apresentamos o seguinte:

SUBSTITUTIVO Nº /95 SOBRE O P.L. 890/95

Institui o "Dia do Bairro de Vila Matilde", a ser comemorado no dia 19 de novembro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município, o "Dia do Bairro de Vila Matilde", a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de novembro.

Art. 2º - A comemoração deverá fazer parte do Calendário Oficial de Eventos da Cidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 8/11/95.

Presidente

Mário Noda

Relator

Valdir Zep

[Assinatura]

17 - RELCOM
17-6222/1995

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 21/11/55

Marcos Antônio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 21.11.55 as 12:00 h.

MARGARETE LOPES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

21/11/55

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

SEQUE(M) j. n.º

cado(s) sob n.º

n.º 08

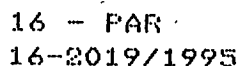
105/12

95

3

1

u



O PROJETO DE LEI Nº 890/95

Folha n.º 08 do proc.
n.º 890 de 1995
o funcionário

Municipal de São Paulo
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 5 de dezembro de 1995.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 07/12 / 1995

pagina 48 coluna 3ª

Conferido: WJ

À Leg. 3

Em. 07/12/95

WJ
MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

08/12/95

13:30h. WJ

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

19-12-95

WJ
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

19-12-95

WJ
Oficial Legislativo

SEGUE m, juntado 5, nesta data
documento 5 e papel de informação
fabricado 5 sob folhas n.º 5 07/13
Em 01/02/96 WJ



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 09 do proc.
No 890 de 19 95
O Funcionário

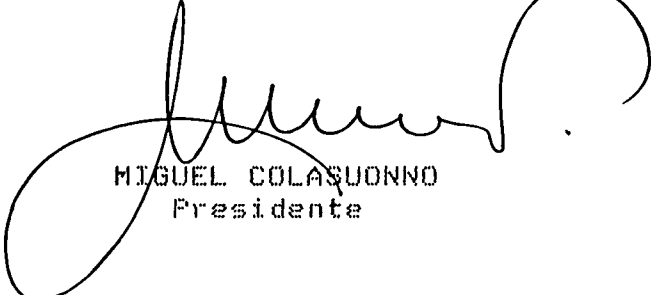
São Paulo, 20 de dezembro de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.1027/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 19 de dezembro do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 890/95 de autoria do Vereador Mário Noda - instituindo o Dia do Bairro de Vila Matilde, a ser comemorado no dia 19 de novembro.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLAÇONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEGG
OFICIO N.1027/1995

Folha No 10 do proc
No 890 de 1995
O funcionário

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. nº 07 do Processo nº 01089095 . (PROJETO DE LEI Nº 890/95). Institui o Dia do Bairro de Vila Matilde, a ser comemorado no dia 19 de novembro. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município, o Dia do Bairro de Vila Matilde, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de novembro. Art. 2º - A comemoração deverá fazer parte do Calendário Oficial de Eventos da Cidade. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **MARCOS ANTONIO LEONIDAS**, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, **José Cristiano Souza Santos**, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 19 de dezembro de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **ANGELA BORDIN ANDREONI**, Visto, **LEILA XAVIER MACHADO**, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Miguel Colasouno
Murillo Antunes Alves
Edivaldo Estima
José Índio F. do Nascimento
José Viviani Ferraz

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 11 do proc
No 890 de 1995
O Funcionário

LEI Nº 11.970 DE 04 DE JANEIRO DE 1996.

Institui o Dia do Bairro de Vila Matilde, a ser comemorado no dia 19 de novembro.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município, o Dia do Bairro de Vila Matilde, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de novembro.

Art. 2º - A comemoração deverá fazer parte do Calendário Oficial de Eventos da Cidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de dezembro de 1995.

O Presidente,



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha No 162 do proc
No 890 de 1995
O funcionário [assinatura]

São Paulo, 20 de dezembro de 1995

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº1027/95 , de
20/12/95 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 890/95 ,
de autoria do Ver. Mário Noda (Art. 84, I do RI).

Anexo:

RECEBI EM
22/12/95

KATIA GOMES BRANDÃO DE MOURA
Aux. 1ª. Dir.
SGM-ATL